



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº /2019

(Dos Srs. Pedro Uczai e Reginaldo Lopes)

Apresentação: 17/12/2019 20:33

PEC n.231/2019

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Artigo 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

159.....

..... I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta e um por cento, na seguinte forma:

..... f) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de março de cada ano.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O equilíbrio fiscal federativo é um requisito essencial à manutenção da atuação dos diferentes níveis de governo no financiamento das políticas públicas setoriais. Em especial, às políticas relacionadas ao sistema brasileiro de proteção social, entre as quais incluem a saúde, a educação, o saneamento e a habitação de interesse social. Todas essas políticas demandam expressivas despesas de custeio, despesas que observam trajetória de crescimento em razão do aumento das demandas e dos custos operacionais. Os municípios brasileiros possuem papel central na oferta de serviços sociais e urbanos. São eles que respondem por parte expressiva das entregas desses serviços diretamente à população. Para manter a capacidade de atuação dos municípios é necessário ajustar o pacto fiscal-federativo, ampliando o volume de recursos repassados pela União mediante transferências constitucionais, dotadas de regularidade imprescindível ao planejamento e ao financiamento das ações dos governos locais.

Nesses termos, apresento esta Proposta de Emenda Constitucional, com o objetivo de aumentar um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de março de cada ano.

Sala das Sessões, em / /2019.

Dep. Pedro Uczai (PT/SC)

Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)